



MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

Processo: 2022.28103414345.O.PMP
Interessado: Diego Leão da Fonseca
Assunto: Quinquênio

DESPACHO PGM-GAB Nº 395/2022.

Tenho para conhecimento e final manifestação, o Parecer PGME Nº 046/2022, da lavra da eminente Procurador Municipal Dr^a. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, onde, após consistente e aprofundada análise, conclui pelo indeferimento do pedido lançado nesses autos para implantação em favor do Requerente de valores retroativos referentes ao adicional por tempo de serviço – quinquênio, entendendo pela aplicação ao caso vertente da inteligência do art. 8º, IX, da Lei Complementar Nº 173/2020, pelo qual vedada a contagem de tempo de serviço no período de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de anuênios, triênios, quinquênios (hipótese dos autos), licenças prêmio e outras modalidades de aumento da despesa com pessoal pelo decurso do tempo.

Desse modo, acolho, na íntegra, o entendimento esposado,

Pelo indeferimento.

Dê-se ciência ao Requerente, publicando-se e arquivando-se, em seguida.

PGM, em Penedo, 17 de novembro de 2022.


RICARDO BARROS MÉRO
PROCURADOR GERAL